

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 14.966 NATAL, 07 DE JULHO DE 2021 • QUARTA-FEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2021 – SRP/DPE/RN

PROCESSO Nº 498/2021-DPE/RN

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (UASG 925772), por meio da sua pregoeira nomeada pela Portaria n.º 39/2021-DPGE, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, exclusivo para ME/EPP, para formalização de ATA REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÕES DE FORNO MICROONDAS, para atender necessidades da Defensoria Pública do Estado do RN, conforme especificações no ANEXO I – Termo de Referência, do Edital, no dia **20 de julho de 2021 às 09:00 horas (Horário de Brasília-DF)**, na sala da Comissão Permanente de Licitação deste órgão no sítio www.comprasnet.gov.br. Demais esclarecimentos deverão ser feitos pelo e-mail: cpl@dpe.rn.def.br

Natal/RN, 06 de julho de 2021

Maria Edna Trindade de Lima

Pregoeira/DPE

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 14.966 NATAL, 07 DE JULHO DE 2021 • QUARTA-FEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2021 – SRP/DPE/RN

PROCESSO Nº 499/2021-DPE/RN

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (UASG 925772), por meio da sua pregoeira nomeada pela Portaria n.º 39/2021-DPGE, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, exclusivo para ME/EPP, para formalização de ATA REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÕES DE CAFETEIRA ELETRICA, para atender necessidades da Defensoria Pública do Estado do RN, conforme especificações no ANEXO I – Termo de Referência, do Edital, no dia **21 de julho de 2021 às 09:00 horas (Horário de Brasília-DF)**, na sala da Comissão Permanente de Licitação deste órgão no sítio www.comprasnet.gov.br. Demais esclarecimentos deverão ser feitos pelo e-mail: cpl@dpe.rn.def.br

Natal/RN, 06 de julho de 2021

Maria Edna Trindade de Lima

Pregoeira/DPE

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 14.966 NATAL, 07 DE JULHO DE 2021 • QUARTA-FEIRA

Edital n. 001/2021, de 06 de julho de 2021

A 4^a, 8^a, 11^a, 12^a, 13^a e 14^a DEFENSORIAS CÍVEIS DE NATAL, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO DE Nº 250/2021-CSDP, DE 19 DE MARÇO DE 2021, E EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA DE Nº 149/2021-GDPGE, DE 30 DE ABRIL DE 2021, TORNA PÚBLICO O EDITAL E REGULAMENTO DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO, DENOMINADO DPE RESIDÊNCIA, PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, NA FORMA ABAIXO DESCRITA:

DAS VAGAS

Art. 1º. São oferecidas **06 (seis) vagas** para estagiário(a) de pós-graduação, denominado(a) de residente, sendo **01 (uma) para a 4ª Defensoria Cível de Natal, 01 (uma) para a 8ª Defensoria Cível de Natal, 01 (uma) para a 11ª Defensoria Cível de Natal, 01 (uma) para a 12ª Defensoria Cível de Natal, 01 (uma) para a 13ª Defensoria Cível de Natal e 01 (uma) para a 14ª Defensoria Cível de Natal, havendo classificação até o 25º (vigésimo quinto) colocado**, para efeito de cadastro de reserva, a fim de suprir eventuais necessidades de substituição ou mesmo para preenchimento de futuras vagas, desde que dentro do prazo de validade do processo seletivo.

§ 1º. Fica assegurado às pessoas com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) do total das vagas que vierem a surgir no prazo de validade da seleção, na forma da Lei n. 11.788/2008.

§ 2º. Haverá duas listas de classificação para cada seleção, conforme a escolha do(a) candidato(a) no momento da inscrição, uma com classificação geral, incluídos os(as) candidatos(as) com deficiência, e outra exclusivamente composta por esses(as).

§ 3º. Se o(a) candidato(a) que concorreu como portador(a) de deficiência obtiver média final que o(a) classifica, na lista geral de concorrentes, em colocação superior à vaga reservada que lhe seria destinada, deve tomar posse na situação mais vantajosa para si, não se considerando, porém, preenchida a vaga de deficiente que a ele(ela) seria destinada.

§ 4º. Quando da nomeação e da contratação, a ordem de convocação dos(as) candidatos(as) com deficiência dar-se-á da seguinte forma: a 1ª vaga a ser destinada à pessoa com deficiência será a 5ª vaga. Nos certames em que o número de classificados(as) for superior a 10, a 2ª vaga será a 11ª vaga, a 3ª vaga será a 21ª, a 4ª vaga será a 31ª, e assim sucessivamente.

§ 5º. Nos termos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, é considerada pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 6º. A necessidade de intermediários permanentes para auxiliar na execução das atribuições do estágio é obstativa à inscrição no concurso.

§ 7º. Para concorrer a uma dessas vagas, o(a) candidato(a) deverá no ato da inscrição:

a) declarar-se pessoa com deficiência no espaço reservado no formulário de inscrição;

b) enviar digitalizado em formato .PDF, laudo médico original ou cópia simples deste, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições, em que conste a identificação do(a) candidato(a), atestando a espécie e o

grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10) ou da Classificação Internacional de Funcionalidades (CIF), bem como a provável causa da deficiência;

§ 8º. Não será admitido recurso relativo à condição de pessoa com deficiência de candidato(a) que, no ato da inscrição, não declarar essa condição no formulário de inscrição e/ou não enviar a documentação comprobatória dessa.

DOS REQUISITOS PARA O INGRESSO COMO RESIDENTE

Art. 2º. Constituem requisitos para o exercício da função de estagiário(a) de pós-graduação, a serem comprovados apenas no momento da celebração do termo de compromisso de estágio:

I - Ter o título de Bacharel(a) em Direito, o qual poderá ser comprovado mediante a apresentação de declaração, certificado ou diploma de conclusão do curso de graduação, que contenha a data na qual ocorreu a colação de grau;

II – Estar regularmente matriculado(a) e cursando pós-graduação, em nível de especialização, mestrado ou doutorado, ou pós-doutorado, em instituição de ensino oficial ou reconhecida, e conveniada com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em área afeta as funções.

Art. 3º. A bolsa mensal de complementação educacional decorrente do Estágio é de R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais), acrescida do auxílio-transporte, não originando qualquer espécie de vínculo empregatício entre o(a) residente e a Defensoria Pública do Estado.

Art. 4º. A carga horária do Estágio será, na forma do art. 10, inciso II, da Lei n. 11.788/2008, de 30 (trinta) horas semanais, distribuída em jornadas diárias de até 06 (seis) horas, nos turnos matutino ou vespertino, a depender do horário de frequência do(a) estagiário(a) à instituição de ensino superior e do funcionamento do Núcleo da Defensoria.

§ 1º. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário(a) com deficiência, não podendo exceder, em todo caso, a conclusão do curso.

§ 2º. É assegurado ao(à) residente, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, sem perda da bolsa estágio, observada a conveniência do serviço público, sendo permitido o fracionamento em até duas etapas com o mínimo de 10 (dez) dias, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

§ 3º. Nos períodos de avaliação e aprendizagem, mediante a apresentação de calendário oficial da Instituição de ensino, com o fim de possibilitar melhor desempenho nas atividades discentes, o(a) estagiário(a) fará jus à redução de metade da jornada diária, sem prejuízo da bolsa de estágio.

§ 4º. É lícito ao(à) residente se afastar das atividades regulares, sem prejuízo da bolsa de estágio, quando o horário da disciplina de prática jurídica coincidir com o turno do estágio, mas desde que comprovada a impossibilidade de cursá-la em turno diverso, mediante a apresentação de declaração da Instituição de ensino.

Art. 5º. É vedado ao(à) DPE Residente, sob pena de desligamento:

I – O exercício de atividades concomitantes ou estágio em programas similares em qualquer outro órgão ou Entidade da Administração Pública Federal, estadual ou Municipal;

II – O exercício da advocacia privada, devendo o(a) estagiário(a) de pós-graduação, quando for registrado(a) na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), licenciar-se para poder assumir a atividade, apresentando documento expedido pela entidade de classe;

III – O uso de insígnias privativas ou prerrogativas legais de membros da Defensoria Pública;

IV – A prática, de forma isolada ou conjunta, de ato privativo de membros da Defensoria Pública;

Parágrafo único. A atuação do(a) DPE residente, nos casos vedados nos incisos deste artigo, obsta a certificação do estágio, por perda de aproveitamento, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 6º. É vedada a contratação de Residente para atuar/servir subordinado(a) a Defensor(a) Público(a) ou a servidor(a) investido(a) em cargo de direção ou de assessoramento que seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único. O(A) residente, no ato da assinatura do termo de compromisso de estágio e de posteriores aditamentos, deve firmar declaração de parentesco, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 7º. O início do estágio será precedido da assinatura de termo de compromisso, em que deverá constar sem prejuízo de outras exigências contidas na legislação de regência, o seguinte:

- I – A identificação do(a) estagiário(a), da Instituição de ensino de sua vinculação, do curso ou série;
- II – O valor mensal da bolsa e a menção de que o estágio não acarretará nenhum vínculo empregatício;
- III – A carga horária, distribuída no horário de funcionamento da unidade de estágio, que deverá ser compatível com o horário escolar;
- IV – A assinatura do(a) estagiário(a), do Defensor(a) Público(a)-Geral e do responsável na Instituição de ensino.

§ 1º. O termo de compromisso de estágio deverá seguir modelo definido pela Defensoria Pública, que observará a legislação de regência e as orientações pedagógicas da Instituição de ensino ao qual o(a) estagiário(a) está vinculado.

§ 2º. As atividades desenvolvidas no estágio serão compatíveis com aquelas previstas com as funções institucionais e a proposta pedagógica do curso.

Art. 8º. O desligamento do(a) residente ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I – Automaticamente, ao término do prazo de validade do Termo de Compromisso de Estágio;
- II – Por interrupção do curso na instituição de ensino;
- III – Por conclusão do curso de pós-graduação;
- IV – A pedido do(a) estagiário(a);
- V – Por interesse e conveniência da Defensoria Pública do Estado;
- VI – Por baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido;
- VII – Por descumprimento, pelo(a) estagiário(a), de qualquer das cláusulas do Termo de Compromisso de Estágio;
- VIII – Por conduta incompatível com a exigida pela Defensoria Pública do Estado, suas normas internas, legislações específicas e geral, aplicadas aos servidores públicos estaduais;
- IX – Por reprovação acima de 50% (cinquenta por cento) dos créditos disciplinares em que o(a) estagiário(a) se encontrar matriculado(a) no semestre anterior ou por reprovação no último período cursado.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º. As inscrições serão feitas no período de 08 a 17 de julho de 2021, através do e-mail residencianuciv@dpe.m.def.br

§ 1º. Serão consideradas tempestivas as inscrições recebidas até às 23h59m do dia 17 de julho de 2021, sendo as demais indeferidas pela intempestividade.

§ 2º. Para se inscrever, o(a) candidato(a) deverá enviar e-mail com o assunto “Seleção de Estagiário(a) de Pós-Graduação”, informando o nome completo, a nacionalidade, o endereço, o telefone para contato, o e-mail, a data de nascimento, o estado civil, o RG, o CPF e a filiação, devendo anexar **obrigatoriamente** os seguintes documentos:

Cópia da cédula de identidade e do CPF;

Histórico ou outro documento emitido pela instituição de ensino, onde foi cursada a graduação, no qual conste o índice de desempenho acadêmico do(a) candidato(a) ao final do curso; e

Os documentos descritos no § 7º, do art. 1º, no caso de candidatos(as) que pretendam concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência.

§ 3º. Facultativamente, os(as) candidatos(as) deverão apresentar currículo em formato PDF (Portable Document Format), contendo eventuais estágios já realizados e outras experiências acadêmicas ou profissionais, e/ou projeto de extensão ou de pesquisa, acompanhado de declarações e certidões comprobatórias, se for o caso;

§ 4º. Para efeitos de inscrição, serão considerados documentos de identificação:

a) Carteiras expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Comandos Militares, pelos Institutos de Identificação, pelos Corpos de Bombeiros Militares e por órgãos fiscalizadores (ordens ou conselhos profissionais, dentre outros), desde que contenham foto e assinatura;

b) Carteira Nacional de Habilitação;

c) Carteira de Trabalho e Previdência Social;

d) Certificado de Alistamento Militar; e

e) Passaporte.

Art. 10. A inscrição será gratuita.

Art. 11. Ao se inscrever, o(a) candidato(a) manifesta a aquiescência integral e sem condições às disposições, normas e instruções constantes neste instrumento editalício, assim como na legislação que rege o estágio e Resoluções da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. Serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) as informações prestadas, quando da inscrição no certame respondendo, inclusive, penalmente, por qualquer falsidade, nos termos dos arts. 299 e 304 do Código Penal.

DA SELEÇÃO

Art. 12. O Processo Seletivo regido por este edital será composto pelas seguintes etapas:

I – Etapa 1 – Avaliação de Documentos - eliminatória – será analisado se os(as) candidatos(as) apresentaram os documentos obrigatórios descritos no art. 9º deste edital.

II – Etapa 2 – Avaliação Curricular - classificatória - consistirá na avaliação curricular dos seguintes itens:

a) Desempenho acadêmico (nota): indicado pelo índice de rendimento acadêmico (IRA) ou outro indicador similar adotado pela instituição de ensino, o qual será considerado em unidades de dezenas, havendo ajuste lógico, se necessário, para estabelecê-lo no intervalo entre 0 a 100, adotando-se as regras abaixo:

a.1) o(a) candidato(a) cuja universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 10 terá o quantitativo multiplicado por 10;

a2.) o(a) candidato(a) cuja universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 100 não suportará qualquer ajuste em sua média;

a3.) o(a) candidato(a) cuja universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 1000 terá o quantitativo dividido por 10.

b) Estágio durante o curso de graduação com duração mínima de 6 meses;

c) Estágio durante o curso de pós-graduação com duração mínima de 6 meses;

d) Participação com duração mínima de 20h em projeto de pesquisa ou de extensão.

1. A pontuação atribuída e a comprovação dos itens “b”, “c” e “d” obedecerá a seguinte tabela:

Item	Nota	Limite aceito	Documento comprobatório
Estágio durante curso de graduação	100	01 estágio	Termo de Compromisso de Estágio ou Declaração emitida pela instituição concedente contendo a carga horária e o período de duração do estágio.
Estágio durante curso de pós-graduação	100	01 estágio	
Participação com duração mínima de 20h em projeto de pesquisa ou de extensão	100	01 projeto	Declaração ou certificado emitido pela instituição ou departamento ao qual o projeto é vinculado ou pelo(a) coordenador(a) do projeto.

2. Não serão admitidos para fins de pontuação:

i) Termos de compromisso de estágio que constem somente a data de início e do termo de contrato, sem possibilidade de mensuração da efetiva prestação dos 6 (seis) meses do estágio;

ii) Declarações de estágios em escritórios de advocacia em que não reste comprovada a interveniência de instituição de ensino superior e a duração mínima de 6 (seis) meses;

iii) Cursos de extensão/pesquisa;

iv) Documentos apócrifos, ilegíveis ou que não se prestem a efetivamente atestar os itens objeto de pontuação.

3. A classificação para a etapa subsequente obedecerá à ordem decrescente da nota final de cada candidato(a) aprovado(a) conforme a fórmula a seguir:

$$\text{Nota da avaliação curricular} = ((D.A. * 7) + (N.E.G. * 1) + (N.E.P. * 1) + (N.P * 1))/100$$

*D.A. = Nota do desempenho acadêmico.

*N.E.G. = Nota por estágio de graduação.

*N.E.P. = Nota por estágio de pós-graduação.

*N.P. = Nota por participação em projeto de pesquisa ou de extensão.

4. Em caso de empate na classificação, terá preferência o(a) candidato(a) de maior idade.

III – Etapa 3 – Entrevista - eliminatória:

1. Os(As) 25 (vinte e cinco) primeiros(as) classificados(as) na etapa de avaliação curricular serão oportunamente convocados para entrevista, a ser realizada, preferencialmente, em ambiente virtual.

2. Durante a entrevista, os currículos dos(as) candidatos(as) classificados(as) serão analisados, esclarecendo-se dúvidas acerca de interesses, expectativas e experiências profissionais anteriores.

3. Na entrevista, o(a) candidato(a) será conceituado(a) como apto(a) ou não apto(a). Nesta última hipótese, mediante decisão fundamentada, escrita e reservada, sendo viabilizado o acesso à cópia das razões apenas e tão somente ao(à) candidato(a).

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O resultado da seleção será divulgado no site da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 14. Serão indeferidas as inscrições dos(as) candidatos(as) que enviarem documentação incompleta ou em desacordo com as normativas deste Edital.

Art. 15. Somente serão cabíveis eventuais recursos dos resultados das etapas descritas no art. 12 deste edital, os quais devem ser interpostos no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à divulgação daqueles na imprensa oficial.

Art. 16. A validade do procedimento seletivo é de 01 (um) ano, a contar da data da homologação do resultado final, prorrogável por igual período, podendo ser realizado novo certame antes de findo o prazo, caso exaurido o cadastro de reserva.

Art. 17. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pelo(a) supervisor(a) do estágio.

Art. 18. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Natal, 06 de julho de 2021.

Renata Alves Maia

Defensora Pública do Estado

4ª Defensoria Cível de Natal

(em substituição)

Natércia Maria Protásio de Lima

Defensora Pública do Estado

8ª Defensoria Cível de Natal

Fabíola Lucena Maia

Defensora Pública do Estado

11ª Defensoria Cível de Natal

Bruno Barros Gomes da Câmara

Defensora Pública do Estado

12ª Defensoria Cível de Natal

Otília Schumacher Duarte de Carvalho

Defensora Pública do Estado

13ª Defensoria Cível de Natal

Taiana Josviak D'Avila

Defensora Pública do Estado

14ª Defensoria Cível de Natal

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 14.966 NATAL, 07 DE JULHO DE 2021 • QUARTA-FEIRA

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 019/2019 – Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, sediada à Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, representada por seu Defensor Público-Geral, Marcus Vinicius Soares Alves, inscrito no CPF/MF sob o n. 008.674.554-97.

Contratada: TIM S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.421.421/0001-11, com representação estabelecida à Avenida João Cabral de Melo Neto, n. 850, BLC 001, Salas 0501 a 1208, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP n. 22.775-057, neste ato representada por Bernard Heskia Zeitune, inscrito no CPF/MF sob o n. 101.984.957-65.

Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo n. 019/2019-DPE/RN, relativo à prestação de serviços contínuos de telefonia móvel, com fundamento no art. 57, inciso II da Lei n. 8.666/1993 e na Cláusula Sexta do Contrato.

Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, com termo inicial na data de 18 (dezoito) de julho de 2021 e termo final na data de 17 (dezesete) de julho de 2022.

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 05.101.03.122.0100.0001 – Ação: 208801 – Manutenção e Funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte – Natureza: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte: 4100 – Superávit Financeiro - Recursos Ordinários.

O valor unitário do serviço de telefonia móvel pessoal Tipo – I, com acesso banda larga 4G e franquia de 10 GB, é de R\$ 51,80 (cinquenta e um reais e oitenta centavos), perfazendo um valor mensal de R\$ 518,00 (quinhentos e dezoito reais) para os serviços de 10 (dez) linhas de telefonia móvel; o valor unitário de telefonia móvel pessoal Tipo – I, com acesso banda larga 4G e franquia de 5GB, é de R\$ 34,40 (trinta e quatro reais e quarenta centavos), perfazendo um valor mensal de R\$ 963,20 (novecentos e sessenta e três reais e vinte centavos) para fornecimento de 28 (vinte e oito) linhas de telefonia móvel;

O valor mensal deste instrumento é de R\$ 1.481,20 (mil, quatrocentos e oitenta e um reais e vinte centavos) e um valor global de R\$ 17.774,40 (dezesete mil, setecentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos) para 12 (doze) meses.

Ratificação das demais Cláusulas: as partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo, para dar continuidade à prestação de serviço de telefonia móvel, a fim de atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Fundamento Legal: Processo Administrativo n. 697/2021, art. 57, inciso II da Lei n. 8.666/93.

Natal/RN, 06 de julho de 2021.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ n. 07.628.844/0001-20

Bernard Heskia Zeitune

TIM S/A
CNPJ n. 02.421.421/0001-11

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 14.966 NATAL, 07 DE JULHO DE 2021 • QUARTA-FEIRA

Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte Comissão Permanente de Licitação – CPL/DPE

Processo n.º 305/2021-DPE/RN

Tipo de Licitação: Pregão Eletrônico n.º 18/2021 -DPE/RN - SRP

Objeto: Registro de preços para confecção e instalação de letra e logomarca em aço inox escovado.

Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XX, da Lei Federal nº 10.520/2002, **ADJUDICO** o objeto do certame **Pregão Eletrônico nº 18/2021-DPE/RN**, à seguinte empresa:

- **NT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ: **35.784.900/0001-51**, situada à Rua Paraná, nº. 20, Centro, Varginha/MG – CEP: 37002-280, representada por Ruan Antônio Azalini, CPF: 100.339.906-11.

Item	Especificação do Produto	Unid	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Letras em aço inox escovado de 1 mm, caixa alta de 1,5 cm com pinos rosqueados e galvanizados não aparentes com medidas oscilando entre 21 a 30 cm – 1. “Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte – Núcleo Sede <i>nome da cidade</i> ”.	Unid	500	87,00	43.500,00
02	Logomarca da DPE/RN em aço inox escovado de 1 mm, caixa alta de 1,5 cm com pinos rosqueados e galvanizados não aparentes com medidas oscilando entre 21 a 30 cm.	Unid	10	330,00	3.300,00
					46.800,00

- Valor global da licitação: R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais).

Natal/RN, 05 de julho de 2021.

Jacilene Márcia Vieira
Pregoeira

**Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte
Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado**

Processo n.º 305/2021-DPE/RN

Tipo de Licitação: Pregão Eletrônico n.º 18/2021 -DPE/RN - SRP

Objeto: Registro de preços para confecção e instalação de letra e logomarca em aço inox escovado.

Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo decorrido o prazo para recurso, sem que qualquer manifestação de inconformismo tenha sido formulada, HOMOLOGO, com supedâneo no art. 38, inciso VII, e art. 43, inciso VI, da Lei de n.º 8.666/93 e art. 4º, XXII da Lei Federal n.º 10.520/2002, todos os atos praticados pela Pregoeira Oficial da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, no presente procedimento licitatório, que foi adjudicado à(s) empresa (s):

- **NT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 35.784.900/0001-51**, com o valor global da licitação de **R\$ 46.800,00** (quarenta e seis mil e oitocentos reais).

Natal/RN, 6 de julho de 2021.

Marcus Vinicius Soares Alves
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 14.966 NATAL, 07 DE JULHO DE 2021 • QUARTA-FEIRA

Portaria nº 356/2021-GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO o teor da Portaria 049/2021 – GP, de 28 de junho de 2021, publicada em 29 de junho de 2021 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, da Prefeitura Municipal de São José de Mipibu/RN, a qual autoriza cessão de servidora para a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar a servidora **MARIA ESTELA FERNANDES DE SOUZA RESENDE**, matrícula nº 02752, integrante do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de São José de Mipibu/RN, à disposição desta Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, para exercer suas funções junto ao Núcleo da Defensoria Pública no Município de São José de Mipibu/RN, a partir de 1º de julho de 2021 e término em 30 de junho de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria gera efeitos a partir de 1º de julho de 2021.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

Marcus Vinicius Soares Alves
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 14.966 NATAL, 07 DE JULHO DE 2021 • QUARTA-FEIRA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologa o resultado final da XIV Seleção Simplificada para Estagiários do curso de Graduação em Direito na Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 97-A, IV da Lei Complementar Federal n.º 80/94 c/c o art. 16 da Lei Complementar Estadual 251/03 e;

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública é atribuída autonomia administrativa e funcional, a teor do que dispõe o art. 134, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º do Edital n.º 11/2021;

CONSIDERANDO todo o teor do Processo Administrativo n.º 417/2021, referente à XIV Seleção Simplificada para Estagiários de curso de Graduação em Direito na Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o resultado final da XIV Seleção Simplificada para Estagiários de curso de Graduação em Direito na Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, divulgado no Diário Oficial do Estado do dia 03 de julho de 2021;

RESOLVE:

HOMOLOGAR a XIV Seleção Simplificada para Estagiários de curso de Graduação em Direito na Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, formalizada pelo Processo Administrativo n.º 417/2021.

Publique-se para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil vinte e um.

MARCUS VINICIUS SOARES ALVES

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 14.966 NATAL, 07 DE JULHO DE 2021 • QUARTA-FEIRA

Processo nº: 494/2021

Assunto: Contrato de Prestação de Serviços

Interessada: Defensoria Pública do Estado do RN

PARECER JURÍDICO

Versam os autos sobre processo administrativo referente à contratação de espaço no Diário Oficial da União – Imprensa Nacional, visando a publicação dos atos administrativos referentes ao Termo de Convênio Federal nº 895160/2019 para atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Após o regular trâmite processual, foi realizada a Inexigibilidade de Licitação nº 05/2021-DPE/RN para contratação da Imprensa Nacional, conforme fls. 39/41, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.949, de 12 de junho de 2021.

Ocorre que, conforme observado no parecer da Comissão de Controle Interno de fls. 82, verificou-se equívoco no valor da Nota Fiscal de Serviços nº 907802, diante da inclusão e publicação referente a Defensoria Pública do Rio Grande do Sul na fatura desta Defensoria Pública do Rio Grande do Norte. Com efeito, pelo que se infere do valor inserto na Nota Fiscal de Serviços nº 907802, consta equivocadamente a cobrança de R\$ 198,24 (cento e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos).

Ocorre que, conforme consta nos autos, a nota fiscal apresentada pela Imprensa Nacional foi equivocadamente atestada (fls. 81), estando inserida na ordem cronológica de pagamentos.

É o relatório.

Consoante esposado, trata-se de análise acerca de despesa em liquidação, na qual se verificou incorreção na determinação do valor cobrado, sendo indispensável a correção, no sentido de que reste devidamente ajustado o valor do serviço prestado à esta Defensoria Pública do Estado.

Posta à apreciação a circunstância retratada, averigua-se a viabilidade da retirada da ordem cronológica das obrigações contratuais da Defensoria Pública do Estado, pelos motivos a seguir delineados.

Insta consignar, de início, que o descumprimento da ordem cronológica de pagamentos resta amparado, dadas algumas situações específicas, pela Resolução 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado, bem como pela Portaria nº 52/2018 – GDPGE/RN.

Nos termos do art. 15, inciso V, da Resolução nº 032/2016 do TCE, bem como do art. 13, inciso VI da Portaria nº 52/2018 – GDPGE/RN, o descumprimento da ordem cronológica de pagamentos é admitido, entre

outras hipóteses, em caso de relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas:

Art. 15, Resolução 032/2016 do TCE. Far-se-á admissível a quebra da ordem cronológica de pagamentos tão somente em caso de:

I - grave perturbação da ordem;

II - estado de emergência;

III - calamidade pública;

IV - decisão judicial ou do Tribunal de Contas que determine a suspensão de pagamento; e

V - relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.

§ 1º As situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo devem ser previamente justificadas por meio de ato emanado de autoridade competente.

§ 2º O pagamento em desacordo com a ordem cronológica de exigibilidades, relativamente a qualquer das hipóteses previstas nos incisos do caput, deverá ser precedido de justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador de despesas, fazendo-se obrigatória a publicação da mesma na imprensa oficial.

Art. 13, Portaria nº 52/2018 – GDPGE/RN. A preterição da ordem cronológica de pagamentos somente será admitida em caso de:

I - grave perturbação da ordem;

II - estado de emergência;

III - calamidade pública;

IV - decisão judicial;

V - decisão do Tribunal de Contas que determine a suspensão do pagamento; e

VI - relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.

Parágrafo único. O pagamento em desacordo com a ordem cronológica será precedido de justificativa elaborada pelo ordenador de despesas, a qual será publicada no Diário Oficial do Estado.

Traçado esse panorama, observa-se que a correção do vício ora analisado é medida que se impõe à Administração, uma vez que inexistente a possibilidade de efetuação do pagamento da nota fiscal emitida, dado que subsiste um descompasso na cobrança do serviço efetivamente contratado para publicação no Diário Oficial da União.

A determinação de correção do procedimento pelo órgão gestor, como bem se depreende dos autos, afeta o próprio procedimento de liquidação, visto que tanto o despacho que determinou a inclusão da despesa em liquidação, como o “atesto” emitido pelo gestor do contrato encontram-se vinculados ao valor da Nota Fiscal apresentada.

Aliado a isso, tem-se que o fato de os detentores de crédito da Defensoria Pública do Estado terem seus pagamentos sobrestados em razão de tais circunstâncias já evidencia, por si só, relevante interesse público a justificar a preterição da Imprensa Nacional da ordem dos credores, coadunando-se com a hipótese art. 15, inciso V, da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, bem como do art. 13, inciso VI da Portaria nº 52/2018 – GDPGE/RN, porquanto sua colocação da referida listagem está impedindo a solvência de diversas outras obrigações desta Defensoria Pública do Estado.

Com efeito, resta clarividente o interesse público na preterição da mencionada despesa, repise-se, pois o inadimplemento em tela tem obstado o cumprimento de inúmeras outras obrigações contratuais desta instituição, de modo que somente com a quebra da cronologia de adimplementos será possível solver diversos pagamentos desta Defensoria Pública do Estado, dentre os quais obviamente se incluem despesas decorrentes de contratos essenciais ao desenvolvimento das atividades do Órgão.

Desta feita, resta patente a incidência do disposto no art. 15, inciso VI, da Resolução nº 032/2016-TCE/RN e do art. 13, inciso VI da Portaria nº 52/2018 – GDPGE/RN, autorizando a preterição da despesa no importe de R\$ 1.486,80 (um mil quatrocentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos), atinente ao Empenho nº

251/2021, relativa à Imprensa Nacional e decorrente do Contrato Administrativo nº 014/2021 – DPERN, da ordem cronológica de pagamentos desta Defensoria Pública do Estado, até que as irregularidades sejam sanadas.

É o Parecer.

À consideração superior.

Natal/RN, 06 de julho de 2021.

Amanda Pontes Soares Fernandes

Assessora Jurídica
Matrícula 214.497-2

DESPACHO

1. Adoto o parecer da Assessoria Jurídica.
2. Com fundamento no art. 15, inciso VI, da Resolução nº 032/2016-TCE/RN e do art. 13, inciso VI da Portaria nº 52/2018 – GDPGE/RN, **AUTORIZO** a preterição dos créditos no importe de R\$ 1.486,80 (um mil quatrocentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos), atinentes ao Empenho nº 251/2021 (relativo ao contrato nº 14/2021, celebrado com a IMPRENSA NACIONAL), da ordem cronológica de pagamentos dos contratos firmados pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, até que as irregularidades sejam sanadas.
3. Saliente-se, por oportuno, a imprescindibilidade de publicação na imprensa oficial, na diretriz do que dispõem o art. 13 da Portaria nº 052/2018-DPGE/RN e o art. 15 da Resolução nº 032/2016-TCE.

Natal/RN, 6 de julho de 2021.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

